



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Cel. João Rosa, 26 – Centro
CEP: 18.170-000 – PIEDADE – SP
Fone/Fax: (15) 3244-1377/2933 contato@piedade.sp.leg.br

Setor de Contabilidade

Processo: nº 7455/2019

Projeto de Lei nº: 31/2019

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Estima receita e fixa despesa do Município de Piedade para o exercício de 2020.

PARECER

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA / 2020

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020” para o Município de Piedade.

O Poder Executivo estimou o Orçamento Geral do Município de Piedade, para o exercício financeiro de 2020 incluindo o Poder Legislativo em R\$ 145.445.000,00 (Cento e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), discriminados nos respectivos anexos que acompanham e integram este projeto de lei, sendo analisados por este departamento os critérios da legislação em vigor sobre a matéria.

2 – ANÁLISE DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS

SAÚDE, EDUCAÇÃO, RESERVA DE CONTINGÊNCIA E CRÉDITOS ADICIONAIS

Foram respeitadas as legislações em vigor quanto às aplicações referentes à área de **Saúde** (15%), sendo, porém, contemplados valores muito acima dos respectivos índices, alcançando um volume orçamentário de R\$ 33.830.500,00.

Da mesma forma, a área de **Educação** (25%) no valor de R\$ 53.281.000,00.

Sobre a **Reserva de Contingência** no valor de R\$ 3.000.000,00, reservado para pagamentos imprevistos e inesperados conforme rege o art. 5º da lei complementar 101/00.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Cel. João Rosa, 26 – Centro
CEP: 18.170-000 – PIEDADE – SP
Fone/Fax: (15) 3244-1377/2933 contato@piedade.sp.leg.br

Setor de Contabilidade

Fica autorizado o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% do orçamento das despesas, conforme rege o art. 7º da lei nº 4.320/64.

OUTROS

A despesa total com pessoal orçada está em 40,84% da receita corrente líquida, portanto dentro do limite conforme rege o art. 19º da lei complementar 101/00

Operações de crédito previstas no valor de R\$ 2.480.000,00, cumprindo os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

A elaboração e estrutura da Lei do orçamento estão compatíveis com o artigo 5º da Lei Complementar 101/00 e artigos 2º - 7º, 15º e 22º da lei nº 4.320/64.

CONCLUSÃO

Após análise dos aspectos referentes ao processo opinou pela viabilidade contábil, financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 31/2019. O mesmo está em conformidade com a legislação vigente.

É o que se apresenta para o momento.

Piedade, 03 de outubro de 2019

Dênis Pinheiro Lopes
Contador Legislativo